



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020

EDITAL Nº 157/2020

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL

A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público para seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), para estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR- Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos na Proteção Social. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ DIA 14 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 10 HORAS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 14 DE JANEIRO DE 2021 ÀS 10h15min.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – OBJETO

1.1.1 – Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR- Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, para execução de serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Itatiba.

1.2. JUSTIFICATIVA:

1.2.1 - A Prefeitura do Município de Itatiba, através da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, torna público o presente Termo de Referência, para que por meio de Chamamento Público, conforme determina a Lei 13.019 de 31.07.2014, seja selecionada uma Organização da Sociedade Civil – OSC (entidade e /ou organização de assistência social prevista nos artigos 3o. e 9º. da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), para oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito da Proteção Social



Básica, ao público de diversos ciclos de vida, referenciado nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

1.2.2 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), reordenado em 2013 pela Resolução CNAS nº01/2013, é um serviço de Proteção Social Básica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) e, por possuir um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, deve ser ofertado de modo continuado para garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, e estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

1.3 – TERMO DE COLABORAÇÃO

1.3.1 - O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII da Lei nº 13.019/14), sendo que o Termo de Colaboração deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de sua iniciativa, para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 16 da Lei nº 13.019/14).

1.3.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

1.3.3 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3.4 - Não será permitida a atuação em rede.

2 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a.) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



- b.) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,
- c.) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para participar do Chamamento Público, a organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), além dos demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, deverá cumprir as seguintes exigências e atender aos seguintes requisitos:

a.) Declarar, por meio do dirigente da OSC, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b.) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

c.) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

d.) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);

e.) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14);

f.) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14);

g.) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o



cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019/14);

h.) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestada mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019/14);

i.) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

j.) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);

k.) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);

l.) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

m.) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019/14).

3.1.1. Nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 13.019/14, dirigente é a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, **devendo ser comprovada documentalmente sua qualidade como tal**.

3.2. Esta impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

a.) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

b.) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

c.) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do



Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**;

d.) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14);

e.) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/14);

f.) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou

g.) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14).

3.2.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item 3.2 deste Edital, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (art. 39, § 2º da Lei nº 13.019/14).

3.2.2. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, § 4º da Lei nº 13.019/14).

4 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Colaboração será feita por uma Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o Chamamento Público,



e será composta, por no mínimo, 03 (três) membros da Secretaria Ação Social, Trabalho e Renda, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que será nomeada por ato do pelo Chefe do Poder Executivo e publicado na Imprensa Oficial de Itatiba, previamente à etapa de avaliação das propostas (arts. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14).

4.2. Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados.

4.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/14).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

5 - DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. Do Cronograma

5.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme **TABELA 1** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/12/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs	14/01/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15 (quinze) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar	30/01/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	5 (cinco) dias úteis, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias úteis, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Análise dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo	15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do



	(se necessário)	processo no Gabinete para análise.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/03/2021

5.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

5.1.3. O cronograma acima é meramente estimado e poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do Chamamento Público, garantindo-se, entretanto, prévio conhecimento aos participantes das eventuais alterações das datas aprazadas.

5.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

5.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

5.3.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs **até às 10 horas do dia 14 de janeiro de 2021**, mediante protocolo na Seção de Licitação da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020 - EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 08/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA”**

5.3.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo dirigente da OSC proponente, também devendo ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD ou *pen drive*).

5.3.3. Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

5.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de



envio previsto neste Edital.

5.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.

5.3.6. Observado o disposto no item 5.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a.) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta; b.) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c.) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, d.) o valor global.

5.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

5.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do decurso do prazo para apresentação das propostas, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias corridos.

5.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **TABELA 2** abaixo, observado, ainda, o contido no *Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho*.

5.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na **TABELA 2** abaixo, conforme modelo *Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção*:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de	1,0



	recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

5.4.5. A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios **IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta e da OSC.

5.4.6. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (E), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

5.4.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

5.4.8. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4.9. Serão eliminadas as propostas:

- a.) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
 - b.) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
 - c.) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
 - d.) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
 - e.) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria;
- ou,
- f.) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

5.4.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **TABELA 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



5.4.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.4.12. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

5.4.13. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão de Seleção decidir entre considerar fracassado o Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

5.5.1. Após o julgamento pela Comissão de Seleção, a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Itatiba, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

5.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

5.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolados na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Avenida Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.6.3. Interposto eventual recurso, os demais participantes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, independentemente de prévia comunicação, apresentar contrarrazões, se desejarem.

5.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

5.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

5.7.1. Havendo a interposição de recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

5.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso



de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

5.7.3. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do departamento responsável pela condução do processo de seleção (Seção de Licitações).

5.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Itatiba.

5.8.2. A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

6 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. Do cronograma

6.1.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme

TABELA 3 abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização no sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br).

6.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

6.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre



nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

6.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

6.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas; b.) a forma de execução das ações; c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e, g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

6.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 6.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a.) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b.) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;

c.) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (iv) currículos profissionais



de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, (vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

d.) apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber: (i) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal relativa a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN; (ii) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e, (iv) Certidão negativa de tributos mobiliários para com a Fazenda Municipal. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

e.) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;**

f.) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;

g.) declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

h.) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;**

i.) declaração do dirigente da OSC de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção das hipóteses previstas no § 5º do art. 39, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14.**

j.) termo de responsabilidade pessoal assinado pelo responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, nomeado pela OSC, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, consoante **ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL.**



6.2.6. Para facilitar a comunicação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá ser apresentada, conjuntamente com os demais documentos, declaração de endereço eletrônico para futuras comunicações e notificações, conforme **Anexo VIII – Declaração de Endereço Eletrônico**.

6.2.7. O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, bem como o endereço eletrônico para futuras comunicações, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6.2.8. As cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas.

6.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

6.3.1. A **ETAPA 2** consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.

6.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

6.3.3. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

6.3.4. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).

6.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada na forma da **ETAPA 1** da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta **ETAPA 2** (art. 28, § 2º da Lei nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

6.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

6.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Municipal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, no prazo de 5



(cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

6.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

6.5.1. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria, b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto, c.) aprovação do plano de trabalho, d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria, e.) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

6.5.2. Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Colaboração respectivo pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, consoante *Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração*.

6.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na **ETAPA 1** da fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

6.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

6.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

6.6.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

6.6.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do



Brasil – RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

7 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 24, § 1º, INCISO I, LEI Nº 13.019/2014).

7.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Unidade Orçamentária: 02.04.03 – SASTRE/FMAS/IDOSO, 02.06.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral. Classificação Funcional: - 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 08.241.0014.2.063 – Manutenção da SASTRE/FMAS/IDOSO, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral.

7.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de **R\$ 473.050,52 (quatrocentos e setenta e três mil cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)**. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

7.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

7.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

7.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena



de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO X - Declaração de Promessa de Transferência**.

7.6.2. No caso do item 7.6.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

7.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

7.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

7.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

7.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).



7.11. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

7.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

7.14. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

7.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8 - CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. “h” da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. “g” da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

9.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

9.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).



9.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, c.) valores efetivamente transferidos pela administração pública, d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração, e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

9.7. São obrigações do Gestor da Parceria: a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 9.5 e 9.6 deste Edital, d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

9.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

9.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver); II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

9.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e



aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal, consoante **ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

10.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

10.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

10.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 10.7. Deste Edital: a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e, b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto,



na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

10.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar: I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

10.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela: I - aprovação da prestação de contas; II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou, III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

10.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

10.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

10.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e, b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados



alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.12. A prestação de contas será avaliada: I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

10.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

10.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.15. O transcurso do prazo definido no item 10.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas: I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

10.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

10.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

10.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções: I – advertência; II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

12 - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

12.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada por escrito, em uma única via, e protocolada na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Avenida Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

13.3. A resposta às impugnações caberá à Seção de Licitações.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos,



deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Seção de Licitações.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. A Seção de Licitações resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

13.10. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

13.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII - Declaração de Endereço Eletrônico;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X – Declaração de Promessa de Transferência (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14);



Anexo XI – Termo de Responsabilidade Pessoal.

Itatiba, 11 de dezembro de 2020.

NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
EDITAL Nº 157/2020

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 08/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
EDITAL Nº 157/2020

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA
E OPERACIONAL**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU



- “pretende contratar ou adquirir materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.”

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
EDITAL Nº 157/2020

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *identificação da organização da sociedade civil – OSC*, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA		ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL



	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
EDITAL Nº 157/2020**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 39, III DA LEI Nº 13.019/14

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que não há em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta,

28/63

Tel: (11) 3183-0655 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br
e-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br



colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
EDITAL Nº 157/2020

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

**SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO
SOCIAL”**

1.OBJETO:

1.1 - Parceria com OSC – Organização da Sociedade Civil para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Itatiba.

2. JUSTIFICATIVA e DIRETRIZES DO SCFV:



2.1 - A Prefeitura do Município de Itatiba, através da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, torna público o presente Termo de Referência, para que por meio de Chamamento Público, conforme determina a Lei 13.019 de 31.07.2014, seja selecionada uma Organização da Sociedade Civil – OSC (entidade e /ou organização de assistência social prevista nos artigos 3º. e 9º. da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), para oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito da Proteção Social Básica, ao público de diversos ciclos de vida, referenciado nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

2.2 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), reordenado em 2013 pela Resolução CNAS nº01/2013, **é um serviço de Proteção Social Básica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) e**, por possuir um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, **deve ser ofertado de modo continuado** para garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, e estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

2.3 - Diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009):

2.3.1 - É público do SCFV:

- Crianças até 6 anos
- Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos
- Adolescentes de 15 a 17 anos
- Jovens de 18 a 29 anos (Resolução CNAS nº13/2014)
- Adultos de 30 a 59 anos (Resolução CNAS nº13/2014)
- Pessoas idosas: A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) define como usuários para este serviço as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial: Pessoas idosas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); Pessoas idosas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Pessoas idosas com vivências de isolamento, por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.



2.3.2 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo. Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vidas.

2.3.3 - São desenvolvidas atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

2.3.4 - É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

2.3.5 - O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

2.3.6 - Todo o grupo familiar poderá ser atendido e/ou acompanhado pelo PAIF ou PAEFI, quando for o caso, e ter paralelamente um ou mais membros participando do SCFV. Não há impedimentos para que os usuários do SUAS participem de ambos os serviços simultaneamente, já que o SCFV é complementar ao trabalho social realizado com as famílias no PAIF e PAEFI e cada um deles tem frentes de atuação distintas.

2.3.7 - Usuários em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, por exemplo, são público prioritário para o atendimento no SCFV e sua família pode participar, a depender de avaliação técnica, de atendimento e/ou acompanhamento no PAEFI.

As Ações e Atividades do SCFV são organizados em grupos, a partir de faixas etárias ou intergeracionais: Crianças até 6 anos , Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, Adolescentes de 15 a 17 anos, Jovens de 18 a 29 anos, Adultos de 30 a 59 anos, Pessoas a partir de 60 anos.

2.3.8 - Objetivos do SCFV:

- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários. Além dos objetivos gerais, o SCFV tem objetivos específicos para cada ciclo de vida, tendo em vista as especificidades de cada etapa do desenvolvimento dos sujeitos.
- Assegurar, ao longo do ciclo de vida e por meio de um conjunto de serviços locais, o direito à convivência, à socialização e à acolhida de pessoas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. No âmbito da assistência social, há o reconhecimento de situações de desproteção



social cujo impacto é maior entre pessoas ou grupos familiares que apresentam características socialmente desvalorizadas e discriminadas de forma negativa (deficiência, etnia, religião, orientação sexual, situação civil, etc.), agravadas por condições precárias de vida, pela privação de renda ou de acesso aos serviços públicos.

- Eliminar/minimizar situações de discriminação negativa através de serviços continuados, capazes de desenvolver potencialidades e assegurar aquisições, além de fortalecer vínculos familiares e vínculos sociais mais amplos necessários ao exercício de cidadania. Tais serviços são concretizados por uma rede de atores públicos (integrantes da rede socioassistencial) que materializam ofertas socioeducativas, lúdicas e socioculturais, que atendam as diferentes necessidades de convivência próprias a cada momento do ciclo de vida.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Garantir a oferta do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para o público referenciado nos quatro (04) Centros de Referência de Assistência Social: CRAS I – Pq. San Francisco, CRAS II – Jd das Nações, CRAS III – Bairro Porto Seguro, CRAS IV – Jd. Harmonia-Corradini.

4. PÚBLICO ALVO:

Pessoas, de diversas faixas etárias, membros de famílias referenciadas nos CRAS podendo participar: crianças, adolescentes, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único.

5. META:

- 28 grupos de SCFV, sendo 7 grupos em cada CRAS, divididos por faixas etárias, com no máximo 30 participantes cada grupo.
- Atividades complementares ao SCFV = 07 modalidades de oficinas. Média de 30 participantes por oficina.

6. LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA:

O SCFV deverá, necessariamente, ser executado no espaço físico de cada CRAS, podendo haver alteração de endereços, durante a execução do contrato:

- ✓ CRAS I – Parque San Francisco -Av. Antônio Nardi, 260
- ✓ CRAS II – Jardim das Nações - Av. Estados Unidos, 646
- ✓ CRAS III – Bairro Porto Seguro - Av. Urbano Bezana, s/n



✓ CRAS IV – Jardim Harmonia/Corradini – R. Santo Antônio, s/n

7. HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

Das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00. De segunda a sexta-feira.

8. DURAÇÃO DA PARCERIA:

Doze (12) meses.

9. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 Forma de acesso ao SCFV proposto nessa parceria:

Para participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a pessoa interessada (criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso) deve procurar a equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do seu território, para realizar sua inscrição. Ressalta-se que, o SCFV deve ser ofertado, preferencialmente às pessoas referenciadas no CRAS e cadastradas no Cadastro Único do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

9.2 Grupos etários do SCFV em cada CRAS :

- Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos
- Adolescentes de 15 a 17 anos
- Jovens de 18 a 29 anos
- Adultos de 30 a 59 anos
- Idosos a partir de 60 anos

9.3 Período de oferta dos Grupos do SCFV em cada CRAS :

- Crianças e Adolescentes = 01 grupo matutino e 01 grupo vespertino
- Adolescentes = 01 grupo matutino e 01 grupo vespertino
- Jovens = 01 grupo matutino ou vespertino
- Adultos = 01 grupo matutino ou vespertino
- Idosos = 01 grupo matutino ou vespertino

Obs.: Máximo 30 participantes cada grupo.

9.4 Periodicidade de cada grupo :

Uma vez por semana, com carga horária máxima de 03 horas.

9.5 Objetivos dos Grupos de SCVF :



- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários
- Prevenir a ocorrência de situações de risco
- Possibilitar e ampliar as trocas culturais e de vivências entre os participantes
- Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade no território
- Incentivar a socialização e a convivência comunitárias

9.6 Papel do Coordenador Técnico no SCFV:

O Coordenador Técnico é o profissional, de nível superior, responsável pelo planejamento das ações do SCFV, em conjunto com os educadores sociais, os oficineiros e os coordenadores de CRAS. Caberá ao Coordenador Técnico acompanhar a execução das ações do SCFV e das Oficinas Complementares e apresentar, ao órgão gestor da Assistência Social, Relatório Mensal das Atividades Executadas e Lista de Frequência dos participantes do SCFV e das Oficinas (conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Ação Social), assim como participar de reuniões convocadas pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, sempre que houver necessidade.

9.7 Papel do Educador ou Orientador Social no SCFV :

O Educador Social no SCFV , exerce o papel de mediador dos grupos. É o profissional responsável por promover encontros de diálogos, convivência e fazeres, dentro de um ambiente participativo e democrático.

Atribuições do Educador/Orientador Social:

- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade.
- Acompanhar, orientar e monitorar os participantes na execução das atividades.
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais na unidade e/ou na comunidade.
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultado.
- Acompanhar e registrar a assiduidade dos participantes, por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

9.8 Estratégias para os encontros do SCFV :

Os encontros do SCFV são situações de convivência para diálogos e fazeres, que constituem alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Nessa perspectiva os encontros são um espaço para promover:

- **processos de valorização/reconhecimento** – estratégia que considera as questões e os problemas do outro como procedentes e legítimos .



- **escuta** - estratégia que cria ambiência (segurança, interesse, etc) para que os usuários relatem ou compartilhem suas experiências .
- **produção coletiva** – estratégia que estimula a construção de relações horizontais (de igualdade), a realização compartilhada, a colaboração.
- **exercício de escolhas** – estratégia que fomenta a responsabilidade e a reflexão sobre as motivações e interesses envolvidos no ato de escolher .
- **tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo** – estratégia que desenvolve a capacidade de responsabilizar-se, de negociar, de compor, de rever e de assumir uma escolha.
- **diálogo para a resolução de conflitos e divergências** – estratégia que favorece o aprendizado e o exercício de um conjunto de habilidades e capacidades de compartilhamento e engajamento nos processos resolutivos ou restaurativos .
- **reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas** – estratégia que objetiva analisar as situações vividas e explorar variações de escolha, de interesse, de conduta, de atitude, de entendimento do outro.
- **experiências de escolha e decisão coletivas** – estratégia que cria e induz à: atitudes mais cooperativas, explicitação de desejos, medos e interesses, negociação, composição, revisão de posicionamentos e capacidade de adiar realizações individuais.
- **aprendizado e ensino de forma igualitária** – estratégia que permite construir, nas relações, lugares de autoridade para determinadas questões, desconstruindo a perspectiva de autoridade por hierarquias previamente definidas.
- **reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas** - estratégia que permite aprender e ter domínio sobre os sentimentos e afetações, de modo a enfrentar situações que disparam sentimentos intensos e negativos em indivíduos ou grupos.
- **reconhecimento e admiração da diferença** – estratégia que permite exercitar situações protegidas em que as desigualdades e diversidades podem ser analisadas e problematizadas, permitindo que características, condições e escolhas sejam tomadas em sua raiz de diferença e não a partir de um juízo de valor hegemônico.

9.9 Eixos orientadores do SCFV :

- Convivência Social
- Direito de Ser
- Participação Social



A partir desses eixos, nos encontros dos grupos, podem ser realizadas atividades de esporte, lazer, arte e cultura, estudos, reflexões, debates, experimentações, visitas a equipamentos institucionais públicos ou privados do território e ações na comunidade.

9.10 Atividades complementares ao SCVF :

9.10.1 Oficinas :

Modalidade	Público Alvo	Carga semanal p/ equipamento	Horária	Total hs/ mês : CRAS I, II, III e IV, Centro da Juventude , Centro C. São Marcos, Centro C. Dr. Pimenta, Centro C Tapera Grande Centro Dia Idoso - CDI
I- Estimulação Cognitiva: desenho, pintura, jogos, recitações, coreografias.	Adultos e Idosos	03 horas		96 hs/mês (exceto CDI),
II- Estimulação Cognitiva e Motora para Idosos	Idosos do CDI	15 horas		60 hs/mês (somente no Centro Dia do Idoso)
III-Educação Financeira	Adultos e Idosos beneficiários do VALE SOCIAL	02 horas (2hs cada grupo = 05 grupos por CRAS)		40 hs/mês
IV-Artesanato em módulos trimestrais: • pintura em tecido; • tricô e crochê; • bordados, patch-apli-que e outros	Adultos e Jovens	03 horas		96 hs/mês (exceto CDI)
V -Corte e Costura, Moda e customização	Jovens e adultos	03 horas (por turma)		108 hs/mês (sendo 07 turmas no Centro da Juventude e 02 turmas no Centro Comunitário Tapera Grande)
VI -Atividades Laborais: artesanato c/ recicláveis e arte cênica	Crianças e Adolescentes	06 horas		144 hs/mês (nos 04 CRAS, CC Dr. Pimenta, C. Juventude)
VII -Musicalização: teoria e prática, utilizando instru-mento de corda (violão).	Intergeracional	06 horas		120 hs/mês (nos 04 CRAS, C. Juventude e CDI)

Cronograma das Oficinas (a ser definido após a formalização da parceria):

OFICINA	CRAS e CComunitários	DIA	HORÁRIO
I - Estimulação Cognitiva: desenho, pintura, jogos, recitações, coreografias	San Francisco		Manhã ou tarde
	Nações		Manhã ou tarde
	Centro da Juventude		Manhã ou tarde



	Porto Seguro		Manhã ou tarde
	CC Tapera Grande		Manhã ou tarde
	Harmonia /Corradini		Manhã ou tarde
	CC S. Marcos		Manhã ou tarde
	CC Dr. Pimenta		Manhã ou tarde
II - Estimulação Cognitiva e Motora para Idosos	Centro Dia do Idoso		Manhã ou tarde
III – Educação Financeira	San Francisco		Manhã ou tarde
	Nações		Manhã ou tarde
	Porto Seguro		Manhã ou tarde
	CC Tapera Grande		Manhã ou tarde
	Harmonia/Corradine		Manhã ou tarde
IV - Artesanato em módulos: 1º. pintura em tecido 2º. tricô e crochê 3º. bordados e patch applique	San Francisco		Manhã ou tarde
	Nações		Manhã ou tarde
	Centro da Juventude		Manhã ou tarde
	Porto Seguro		Manhã ou tarde
	CC. Dr. Pimenta		Manhã e tarde
	CC Tapera Grande		Manhã ou tarde
	Harmonia/Corradine		Manhã ou tarde
	CC S.Marcos		Manhã ou tarde
V -Corte e Costura, Moda e Customização	Centro da Juventude		Manhã e tarde
	CC Tapera Grande		Manhã e tarde
VI -Atividades Laborais: artesanato com recicláveis e arte cênica	San Francisco		Manhã e tarde
	Nações		Manhã e tarde
	Centro da Juventude		Manhã e tarde
	Porto Seguro		Manhã e tarde
	CC. Dr. Pimenta		Manhã e Tarde
	Harmonia/Corradine		Manhã e tarde
VII - Musicalização: teoria e prática utilizando instrumento de corda e percussão.	San Francisco		Manhã e tarde
	Nações		Manhã e tarde
	Centro da Juventude		Manhã ou tarde
	Centro Dia do Idoso		Manhã ou tarde
	Porto Seguro		Manhã e tarde
	Harmonia/Corradine		Manhã e tarde

Endereço dos equipamentos onde serão desenvolvidas as oficinas:

1. CRAS I – Pq. San Francisco – Avenida Antônio Nardi, 260 – Fone: 4524 4361
2. CRAS II – Jardim das Nações – Avenida Estados Unidos, 646 – Fone: 4524 6144
3. Centro da Juventude - Pça. Mal.Castelo Branco,14 – NR A. Zupardo -F: 4487 2747
4. Centro Comunitário São Marcos – R. Pedro Fusussi, 235 – F: 4534 0089



5. CRAS III – Bairro Porto Seguro – Av. Urbano Bezana, s/n – Fone: 4487 2881
6. Centro Comunitário Dr. Pimenta - Praça Tonico Machado , s/n – fone: 4538 5030
7. Centro Comunitário B.Tapera Grande – R. Diogo Montanhez,s/n – F. 4594 1181
8. CRAS IV – Jd. Harmonia/Corradine – R. Santo Antônio, s/n – Fone: 4487 2414
9. Centro Dia do Idoso – R. Nair de Fátima Trevine, s/n Jd. Ipê – Fone: 4538 2993

Durante a execução do contrato os endereços poderão ser alterados conforme necessidades da Municipalidade.

10. Referenciamento, Acompanhamento e Fiscalização do SCFV :

O SCFV a ser executado de forma indireta, através da parceria com OSC, receberá orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do SUAS. Deve ser estabelecido um fluxo de encaminhamentos e repasse de informações entre o CRAS e a OSC para acompanhamento do serviço e registro de dados para posterior inserção no SISC- Sistema de Informações do Serviço de Convivência do MC-Ministério da Cidadania, através do órgão gestor municipal da assistência social.

11. Recursos Necessários para a Execução do SCFV:

Será de responsabilidade da contratada: OSC- Organização da Sociedade Civil, disponibilizar os seguintes recursos necessários à execução do serviço:

11.1 Humanos - Profissionais a serem contratados por essa parceria: (* equipe de referência conforme as diretrizes da NOB/RH do SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e Resoluções 17 de 2011 e 09 de 2014 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social):

Profissional/Função	Escolaridade	Qtde	Carga semanal horária/	Carga horária mensal
Coordenador Técnico	Nível Superior - Assistente Social (conf. NOB-RH do SUAS)	01	30hs	120hs
Educador Social	Nível médio ou superior em conformidade com a NOB-RH do SUAS e Resolução 09/2014 do CNAS	04	40 hs cada profis-sional	160 hs cada profissional
Profissional para desenvolvimento de atividades de Estimulação Cognitiva (desenhos, jogos, pintura, recitações, coreografias etc.)	Nível superior c/ formação em pedagogia, psicologia ou psicopedagogia.	01	24hs	96 hs
Profissional para desenvolvimento de atividades de Estimulação Cognitiva e Motora para Idosos.	Nível superior c/ formação em pedagogia, psicologia, terapia ocupacional.	01	15hs	60hs



Profissional para desenvolvimento de atividades de Educação Financeira.	Nível técnico ou superior com formação em administração ou contabilidade	01	10hs	40hs
Profissional para desenvolvimento de oficinas modulares (quadrimestrais) de artes manuais: pintura em tecidos ; tricô e crochê;; bordados e patch applique.	Nível fundamental ou médio, com conhecimento em artes manuais.	01	24hs	96hs
Profissional para atividades de Corte e Costura, Moda e Customização	Qualificação específica em Moda Feminina, Masculina e Infantil e Customização.	01	27hs	108hs
Profissional para atividades laborais com crianças e adolescentes: artesanato com recicláveis e arte cênica.	Nível médio ou superior com experiência em artesanato com materiais recicláveis e arte cênica utilizando os objetos construídos com recicláveis .	02	36hs	144 hs
Profissional para atividades teóricas e práticas de música utilizando instrumento de corda (violão) .	Qualificação específica em música (teoria e prática)	02	36hs	120 hs

11.1.2 O Poder Público Municipal realizará o acompanhamento, fiscalização e avaliação contínua dos serviços executados pela equipe de referência contratada através da OSC para desenvolvimento dos objetivos da parceria, possuindo a prerrogativa de solicitar substituições na medida em que os serviços não estejam sendo realizados a contento ou com inobservância às normas legais aplicáveis.

11.2 Materiais necessários para o desenvolvimento das oficinas (custeados pela parceria):

11.2.1 Materiais de consumo a serem utilizados na realização das oficinas: I, II, III, IV, V, VI, VII.

Observação:

Equipamentos, materiais e serviços a serem disponibilizados pela municipalidade e que **não** serão custeados pela OSC :

- Material de escritório.
- Materiais permanentes: computador, impressora, datashow, aparelho de som, telefone, violões, máquinas de costura.
- Lanche para os participantes das oficinas e dos grupos de convivência
- Material de limpeza
- Manutenção dos equipamentos da municipalidade



12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Para garantir que a execução do SCFV, feita de forma indireta, esteja alinhada às normativas do SUAS, caberá à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através de sua equipe gestora e da equipe técnica dos CRASs, efetivar o referenciamento da organização executora e dos serviços a serem ofertados conforme orientações do Poder Público. Deverá estabelecer compromissos, procedimentos e fluxos de encaminhamento e de repasse de informações, que reconheçam a centralidade do trabalho com as famílias no território e contribuam para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS e do Sistema Integrado de Gestão Municipal.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A OSC parceira deverá mensalmente entregar à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda Relatório das Atividades executadas (conforme modelo fornecido pela secretaria), assim como lista de frequência dos participantes .

A parceira deverá, obrigatoriamente, seguir as orientações contidas neste **Termo**, para o desenvolvimento do SCFV no território dos CRASs.

Caberá à OSC participar de reuniões de planejamento e avaliação, convocadas pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, sempre que houver necessidade.

O Órgão Gestor da Assistência Social, fará acompanhamento sistemático do SCFV executado pela contratada, através de visitas aos CRASs, reuniões e relatórios.

14. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÕES DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0)	2,0



	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios **IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta e da OSC.

MODELO DA PROPOSTA (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	

A DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE



PROPOSTA
DESCRIÇÃO

AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, AS METAS A SEREM ATINGIDAS E OS INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS
DESCRIÇÃO

OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS
DESCRIÇÃO

VALOR GLOBAL
DESCRIÇÃO

15 - DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Numa etapa seguinte, por meio do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14).

15.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas;
- b.) a forma de execução das ações;
- c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,



g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

15.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2. deste Anexo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

MODELO DO PLANO DE TRABALHO (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	

PLANO DE TRABALHO
ATIVIDADE 1

DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco	Agência	Conta-Corrente

Local, xx de xxxx de xxxxx. _____
--



(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

16 - CONTRAPARTIDA

16.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

17 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

17.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

17.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
EDITAL Nº 157/2020

ANEXO VI

FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nome da Organização da Sociedade Civil: *[identificação da Organização da Sociedade Civil]*

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	



(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	
PONTUAÇÃO GLOBAL		

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
EDITAL Nº 157/2020

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da



administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- ✓ Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
EDITAL Nº 157/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, possui o endereço eletrônico *[identificação do endereço eletrônico da entidade]*, onde receberá toda e qualquer informação/notificação/convocação, decorrentes do Chamamento Público e consequente Termo de Colaboração.

A entidade está ciente que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, deverá



comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de Itatiba o novo endereço eletrônico, estando ciente da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura do Município de Itatiba ao endereço eletrônico acima indicado, caso não seja informado formalmente a sua eventual alteração.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
EDITAL Nº 157/2020**

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/XXXX

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO
E RENDA, COM AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM
FINS LUCRATIVOS (OSC) ..., PARA A CONSECUÇÃO DE**



FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO E COM A UNIÃO DE ESFORÇOS, ENVOLVENDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NA PROTEÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS ...**, qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **OSC**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR- Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, para Execução DE Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Itatiba.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O prazo para início dos serviços é de até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

2.2 – O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**



PÚBLICA MUNICIPAL e em concordância da **OSC**, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.3 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada.

2.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

2.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Unidade Orçamentária: 02.04.03 – SASTRE/FMAS/IDOSO, 02.06.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral. Classificação Funcional: - 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 08.241.0014.2.063 – Manutenção da SASTRE/FMAS/IDOSO, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral.

3.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de R\$ (XXXXX).

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **OSC**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

34. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando



sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.6. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.7. No caso do item 4.6 deste Termo de Colaboração, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

3.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

3.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

3.11. A inadimplência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.12. A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

4.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3. A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)



4.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **OSC** é obrigada a:

I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

II – Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV – prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

V – indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

5.2. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

5.3. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

5.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é obrigada:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

II - repassar os recursos financeiros à **OSC**, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da **OSC** na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral



aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. “g” e “h” da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio do Decreto nº **6980 de 19/10/2017**, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração



o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 7.3 e 7.4 deste Termo de Colaboração;

d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela **OSC** e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

7.6. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).



7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 8.6. deste Edital:

a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da **OSC**, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela **OSC**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a **OSC** sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).



7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,
- b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.12. A prestação de contas será avaliada:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a.) omissão no dever de prestar contas;
- b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à **OSC**.

7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.15. O transcurso do prazo definido no item 8.10 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por



meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 10.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao



cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) Pela execução da parceria, pela **OSC**, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos,

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Termo de Colaboração.

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **administração pública municipal** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Itatiba, xx de xxxx de xxxx.

a.) Pela Prefeitura do Município de Itatiba:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

b.) Pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

NOME DO DIRIGENTE DA OSC



c.) Testemunhas:

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 1):

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 2):

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
EDITAL Nº 157/2020

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5º DA LEI Nº 13.019/14)

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de sua extinção, esta se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

Local, xx de xxxx de xxxxx.



(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3115/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020
EDITAL Nº 157/2020

ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Eu, **[NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO]**, declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que serei responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos pela [identificação da organização da sociedade civil – OSC], em virtude da parceria celebrado com a Prefeitura do Município de Itatiba, me responsabilizando nos termos da Lei.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO RESPONSÁVEL INDICADO PELA OSC)



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao Chamamento Público nº 08/2020, Edital nº 157/2020. Objeto: **Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR- Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Proteção Social**

Nome da Empresa _____
CNPJ Nº _____
Endereço _____
Bairro _____ Cidade _____
Telefone _____
E-mail _____
Contato _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO.

A Prefeitura de Itatiba não se responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

Chamamento Público nº 08/2020, Edital nº 157/2020 – Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Proteção Social, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado **até o dia 14 de janeiro de 2021, às 10 horas.** Fone (11) 3183-0655. Evelyn Oliveira dos Santos – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.